



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 028/2021-FSPDF, nos Termos do Padrão nº 07/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002.**

Processo SEI-GDF nº 00050-00001013/2021-52-SSP

SIGGO N.º 043519

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica da Receita Federal sob o nº 33.158.099/0001-03, doravante denominado Contratante, representado por **JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.493.768-SSPDF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº 793.658.681-49, na qualidade de Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), e a empresa **H8 VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 19.804.949/0001-72, com sede na Rua Calcedônia, n.º 7.705, Bairro Iguazu, Ipatinga/MG – CEP: 35.162-041, Telefone: (31) 2136-5031/998654231, e-mail: martins@grupoh8.com.br e licitacao@grupoh8.com.br, neste ato representada **MARCOS ANDRADE GUERRA NETO**, Cédula de identidade RG nº M.2.064.085 - SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal nº CPF/MF nº 584. 756.306-00, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos dos seguintes documentos Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 39/2020-Procuradoria Geral da Justiça de Tocantins (59581490); Termo de Homologação (59581628); Ata de Registro de Preços nº 78/2020-MPTO (59582505); Aceite do Órgão Gerenciador (59582505); Proposta da Contratada (59582801); Termo de Referência 11 - SSP/SEGI/SUAG/COPLAN (59617698); Nota Técnica N.º 5/2021 - SSP/SEGI/UCI (61136462); Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 10.024, de 23 de setembro de 2019, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, independentemente de transcrição das normas regentes e às condições e exigências deste Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo descaracterizado tipo furgão, Marca: PEUGEOT, Modelo: FURGÃO EXPERT BUSINESS PACK, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 39/2020-Procuradoria Geral da Justiça de Tocantins (59581490), Ata de Registro de Preços nº 78/2020-Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins - MPTO (59582505), Proposta da Contratada (59582801) e Estudo Técnico Preliminar - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/GETRAM (55398286), que passam a integrar o presente Contrato independente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	U.M	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	<p><b>Marca:</b> PEUGEOT / EXPERT BUSINESS PACK</p> <p><b>Modelo:</b> - FURGÃO veículo novo, Veículo Zero Quilômetro de Fabricação Nacional; Ano e Modelo 2020 ou superior; Categoria: Furgão; Combustível: Diesel S-10; Capacidade mínima de Três ocupantes 01 condutor mais 02 passageiros; Motorização com potência mínima de 115 cv e injeção direta de combustível; Cor: branca; Ar Condicionado; Direção Hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas portas dianteiras; Aparelho de som original com rádio AM/FM, USB e Auxiliar; Câmbio manual 6 velocidades para frente ou superior e uma para trás; Freios ABS; Air bag duplo ou superior; Volume de carga útil de mínimo 6(seis) metros cúbicos; Comprimento mínimo do veículo 5.300 mm; Altura máxima do veículo 2380 mm; Distância entre eixos máximo 3.450 mm; Capacidade de carga útil mínima de 1.500 kg; Porta lateral de correr com alça de acesso; Porta traseira dupla com abertura mínima de 180º; Protetor de cárter; Demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN. Demais garantias dispostas pelo fabricante.</p>	01	UND	R\$139.000,00	R\$139.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento**

4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma Integral em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho conforme item 11.1 do Anexo I do Edital PE N.º 39/2020-MPTO, e Proposta da Contratada (59582801), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2 A entrega se dará no Anexo I da SSPDF, localizado na Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos da Coordenação de Licitação, Contratos e Convênios da Subsecretaria de Administração Geral - GETRAM/CLIC/SUAG/SSP, situada no SAM, Conjunto "A" Bloco "A", 2º andar - Edifício Sede da SSPDF-CEP 70.620-000 - Telefone: (61) 3361 6512, e-mail: getram@ssp.df.gov.br.

#### **4.3 Do Recebimento e Critérios de Aceitação do Objeto**

4.3.1 O objeto da licitação deverá ser entregue em perfeitas condições, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta.

4.3.2 Os bens deverão ser entregues integralmente (de uma só vez), conforme subcláusula 4.2 do presente contrato, bem como nos prazos estabelecidos no referido Termo, contados do primeiro dia útil que seguir, da data de recebimento da Nota de Empenho, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.3.3 A entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por comissão executora de contrato da SSP, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, tudo em conformidade com a Portaria nº 119/2019, da Secretaria de Segurança Pública, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal.

4.4 Será recebido o bem obedecendo o item 12 do Anexo I do Edital PE N.º 39/2020-MPTO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**

O valor total deste Contrato é de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 6.778 de 06/01/2021, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.664 de 03/09/2020, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 24909;

II. Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010;

III. Natureza da Despesa: 44.90.52;

IV. Fontes de Recursos: 392;

V. Unidade Gestora: 220909;

VI. Gestão: 22909;

6.2 O valor empenhado é de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais) conforme Nota de Empenho 2021NE00045 (61871797), emitida em 13 de maio de 2021 sob o evento 400091, na modalidade Ordinário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento**

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - FSPDF, inscrito no CNPJ/MF nº 33.158.099/0001-03.

7.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.4 Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1 Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3 Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante provocação da contratada e interesse da Administração, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Garantia ou Assistência Técnica**

O veículo deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem a partir da data de atesto da emissão da Nota Fiscal/Fatura e mais os prazos de garantias que os fabricantes estipularem para determinadas peças ou componentes do mesmo, conforme item 14.1 do Anexo I do Edital PE N.º 39/2020-MPTO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 39/2020-Procuradoria Geral da Justiça de Tocantins (59581490).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual**

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei Nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor**

O Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal designará um executor ou uma comissão executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, cujo ato de designação será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

**JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA**

Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal  
Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

**MARCOS ANDRADE GUERRA NETO**

Representante Legal

Testemunhas:

**DAIANE DE SOUSA PEREIRA**

CPF: 608.518.673-83

**MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA**

CPF: 795.377.071-72



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA - Matr.1686058-6, Gerente de Contratos**, em 17/05/2021, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE DE SOUSA PEREIRA - Matr.1694108-X, Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão de Contratos Corporativos**, em 17/05/2021, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Andrade guerra neto, Usuário Externo**, em 18/05/2021, às 08:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO DANILO SOUZA FERREIRA - Matr.1698370-X, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 19/05/2021, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=62057548)  
verificador= **62057548** código CRC= **C2C6E4C5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF